



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
01039/2023

**Data de autuação**  
16/10/2023

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

**Ementa:**

PROÍBE EM TODO TERRITÓRIO DO ESTADO DO CEARÁ MANIFESTAÇÕES DE APOIO AO GRUPO TERRORISTA HAMAS.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	VEDA A REALIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES EM APOIO AO GRUPO TERRORISTA HAMAS		
Autor:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Usuário assinador:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Data da criação:	12/10/2023 21:07:14	Data da assinatura:	12/10/2023 21:11:51



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

AUTOR: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE LEI  
12/10/2023

### **Proíbe em todo território do Estado do Ceará manifestações de apoio ao grupo terrorista Hamas.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º fica proibido em todo o território do Estado do Ceará a promoção de manifestações de apoio ao grupo terrorista Hamas.

Parágrafo Único – Aquele que manifestar-se publicamente, participar ou promover manifestação em apoio ao grupo terrorista Hamas, estará sujeito à pena de multa no valor de 1000 a 5000 Ufirce.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O mundo inteiro encontra-se abalado pelos ataques terroristas promovidos pelo grupo terrorista Hamas contra o povo de Israel. Civis foram alvo proposital de ataques, crianças foram degoladas e feitas reféns, mulheres foram estupradas e exibidas como troféus, idosos foram alvos de sequestro, dentre outras atrocidades realizadas.

O terrorismo promovido pelo Hamas não se limita ao território geográfico de Israel, e inclusive, no ultimo dia 11, o ex-chefe do Hamas Khaled Meshal conclamou a realização de manifestações em todo o mundo em apoio aos ataques terroristas do Hamas.

O presente projeto de lei, acima de tudo, visa a proteção de nossa população cearense, desencorajando possíveis simpatizantes da promoção de eventos em apoio ao grupo Hamas.

Importante esclarecer que A liberdade de expressão é um direito fundamental, que visa evitar a prática de censura pelo Estado. A despeito disso, esse direito pode sofrer restrições, principalmente quando seu exercício colocar em xeque demais direitos fundamentais.

Nossos tribunais pátrios entendem que a livre manifestação de ideias, quaisquer que sejam – mesmo que envolvam críticas e protestos –, é condição *sine qua non* para o amadurecimento

do sistema democrático e para o desenvolvimento da sociedade pluralista pretendida pelo legislador constituinte.

No entanto, há que se atentar, em especial, para a singularidade do presente caso, uma vez que a vedação de manifestações em apoio ao grupo terrorista Hamas é medida que visa a manutenção da Ordem Pública e da Paz Social.

Nesse contexto, as restrições previstas no presente projeto de lei são adequadas, necessárias e proporcionais. Isso porque, o grupo Hamas tem promovido o terrorismo em suas ações e a permissão de manifestações em apoio pode culminar na promoção do terrorismo em nosso território.

Corroborando esse entendimento, a própria Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica, Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992), ao tratar da “Liberdade de Pensamento e de Expressão”, em seu artigo 13, enfatiza que o exercício desse direito deve assegurar a “proteção da segurança pública, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas”.

## ARTIGO 13

### Liberdade de pensamento e de expressão

1. Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, sem considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha.

2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito à censura prévia, **mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para assegurar:**

- a) o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;
- b) **a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.**

O presente tema merece especial atenção, haja vista que, já temos notícias de manifestações em apoio ao grupo terrorista Hamas realizadas em nosso país, inclusive, partidos de esquerda promoveram manifestações de apoio ao Hamas em Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro, reforçando a vulnerabilidade da nossa Ordem Pública e Paz Social.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, visando a proteção de nossa Ordem Pública e Paz Social.



DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)